



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

O povo do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação o cargo de Profissional de Apoio Escolar, para contratação temporária nos termos da Lei Municipal 1.090/2013, com 15 (quinze) vagas, vencimento de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação com a Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único: O vencimento fixado no *caput* sofrerá recomposição na mesma data e no mesmo índice dos servidores constantes do quadro de provimento efetivo.

Art.2º. São requisitos de investidura para função de Profissional de Apoio Escolar:

- I – possuir no mínimo o curso Técnico em Magistério;
- II – ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar serão:

- I. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- II. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- III. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- IV. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- V. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI. Auxiliar na locomoção;
- VII. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VIII. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- IX. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
- X. Ser cordial, estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar com a família, informar-se sobre os interesses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

gostos e costumes em casa, se faz uso de medicação, como dorme, brinca se alimenta, etc;

XI. Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor regente;

XII. Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

XIII. Ampliar seus conhecimentos acerca da deficiência do educando, priorizando o seu papel enquanto facilitador (a) no processo educativo, demonstrando que o Profissional de Apoio Escolar é mais um profissional que deve ser atuante em sala de aula e pode contribuir para auxiliar a todos: o educando, o professor, a classe;

XIV. Auxiliar na estimulação da linguagem, da oralidade do educando;

XV. Elaborar relatórios sobre o desempenho do aluno (a);

XVI. Participar ativamente da vida comunitária da unidade Educacional;

XVII. Realizar atividades exigidas pela Unidade Educacional e Legislação Escolar;

XVIII. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art.4º. As despesas relativas ao cargo de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.5º. O Executivo regulamentará esta lei quando necessário por decreto municipal.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de fevereiro de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.02.03 15:33:59
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa o presente projeto de lei complementar para criar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

É de conhecimento dos nobres Vereadores a introdução da Educação Especial Inclusiva na rede pública de ensino.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Resolução SEE 4.256/2020, traçou as diretrizes e normas para a introdução da Educação Especial.

Preceitua o artigo 3º da citada resolução:

Art. 3º - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

- I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.
- III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o qual para fins de esclarecimento em seu artigo art 2º descreve que:

Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I – deficiência física,
- II – deficiência auditiva,
- III – deficiência visual,
- IV – deficiência intelectual,
- V – surdocegueira,
- VI – autismo,
- VII – condutas típicas,
- VIII – deficiência múltipla.

Ainda sob a luz da Lei supramencionada, o art. 3º, inciso XIII, define de forma elucidada o conceito do profissional de apoio escolar:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Discorrendo ainda sobre o profissional em destaque, o Ministério da Educação e Cultura – MEC publicou a portaria n º41, 02 de julho de 2024 por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi). Diante disso, segundo o diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva da Secadi, Alexandre Mapurunga, a Portaria surge com o intuito de suprir lacunas existentes na educação especial:

“A falta de clareza sobre a provisão do profissional de apoio escolar gera uma lacuna no direito a esse apoio, gera o excesso de judicialização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

faz com que haja soluções muito díspares entre as redes para dar conta dessa necessidade. A definição de orientações mínimas para redes e famílias tem o sentido de salvaguardar o direito garantido pela lei brasileira de inclusão”.

Sendo assim, diante do significativo aumento do número de alunos com deficiência intelectual e/ou física em rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade de manutenção de um apoio em sala de aula, que se dá em relação ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, que seja público da Educação Especial, o cargo está sendo criado para contratação temporária em virtude da sazonalidade de tais alunos, ou seja, a cada ano de acordo com as matrículas é que será averiguada a necessidade de contratação do Profissional de Apoio Escolar.

A criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar também trará redução de gastos públicos, pois a manutenção de um professor como apoio aumenta e muito o custo, uma vez que ao professor deve ser pago o piso nacional de acordo com a lei federal vigente, em conformidade com a carga horária semanal cumprida.

O Censo Escolar é uma pesquisa estatística da educação básica, coordenada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, por meio do qual todas as escolas públicas informam seus dados. Nele, é possível apenas cadastrar o Profissional de Apoio escolar, destacando, portanto, a importância da criação do cargo. Através desse mecanismo são inseridos todos os dados, os quais viabilizam o recurso financeiro do FUNDEB, mantendo assim, a folha de pagamento dos profissionais da educação.

Segue anexo para vossa apreciação, o levantamento dos gastos públicos utilizados com professor de Apoio em 2023, 2024 bem como, a estimativa para 2025. Ressalto ainda, que para este ano, observa-se até a presente data, um aumento do número de alunos atendidos na rede municipal de ensino que apresentam algum tipo de deficiência.

Sendo assim, com o objetivo de melhor promovermos a introdução da Educação Especial na rede municipal de ensino, é que encaminhamos o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

projeto para análise dos nobres Vereadores e consequente aprovação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de fevereiro de 2025.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2025.02.03 15:35:18
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Quadro 1 - Vencimentos e impacto mensal da criação dos Cargos abaixo mencionados									
cargos									
CRIAÇÃO DOS CARGOS NA FOLHA DE PAGAMENTO									
quantidades de servidores	Descrição	valor antigo	valor novo	Impacto Mensal	Impacto anual	Encargos Sociais	Impacto Total anual		
15	Profissionais de Apoio Escolar	R\$ 0,00	R\$ 23.700,00	R\$ 0,00	292.221,00	35.066,52	327.287,52	0,00	327.287,52
Total		R\$ 0,00	R\$ 1.580,00	R\$ 23.700,00	292.221,00	35.066,52	327.287,52	Total GERAL	

Quadro 2 - Impacto no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes							
2025	Revisão Anual	2026				Revisão Anual	2027
327.287,52	4,75%	342.833,68				4,95%	359.803,94

Quadro 3 - Cálculo da Receita Corrente Líquida no Exercício em Que a Revisão Entra em Vigor e nos Dois Subsequentes			
Exercício de 2025	Projeção	Exercício de 2026	Projeção
R\$ 47.881.764,07	6,00%	R\$ 50.754.669,91	7,00%
		R\$ 54.307.496,81	Exercício de 2027

Quadro 4 - Impacto orçamentário-financeiro na relação do aos cargos criados acima com a receita corrente líquida			
exercício de 2025		Exercício de 2026	Exercício de 2027
0,684%		0,675%	0,663%

Quadro 1 demonstra os cargos e valores a serem na criados acima mencionado

Quadro 2 demonstra o valor do impacto que será causado, nos exercícios de, 2025, 2026 e 2027. Para 2025 foi pego o valor do **Quadro 1**

Quadro 3 demonstra o valor da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 2026 e 2027, para 2025 foi pego a RCL de Dezembro/2024.

Quadro 4 Demonstra de fato o impacto orçamentário a ser considerado realmente para fins de índices constitucional.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC

iação de cargos e vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Os recursos para o exercício de 5, estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, considerando-se, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os os exercícios de 2026 e 2027, os recursos serão figurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadção ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária

firmamos, para cumprimento da LC 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correção por conta de dotações específicas, constantes na lei orçamentária de 2025, onde consta, caso necessário, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma declaramos que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo,

adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente ato não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

11/ACI 03 de Fevereiro de 2025

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
por NELSON MESQUITA
Assinado de forma digital
610
Dados: 2025.02.03
15:43:11 -03'00'
Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Estimativa de impacto orçamentário com Professora de Apoio

Ano: 2023

Pesquisa feita através do total da remuneração após deduções

Fonte: Portal da transparência, Prefeitura Municipal de Ijaci

CEMEI Professora Darlene Aparecida Alvarenga

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Efetivo	3.644,42	47.377,46
Efetivo	3.644,42	47.377,46
Efetivo	3.644,42	47.377,46
Contrato	3.069,51	39.903,63
Contrato	3.069,51	39.903,63
Contrato	3.153,21	40.991,73
Efetivo	3.260,57	42.387,41

Total Anual 1 = 305.318,78

Escola Municipal Maria Luiza da Paixão

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Efetivo	3.347,07	43.511,91
Efetivo	3.521,71	45.782,23
Efetivo	3.611,74	46.952,23
Contrato	3069,51	39.903,63

Total Anual 2 = 176.150,00

Escola Municipal Padre Emílio Luiz Lunkes

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Efetivo	3.260,57	42.387,41
Efetivo	3.611,74	46.952,62
Efetivo	3.644,42	47.377,46
Contrato	2.488,21	32.346,73

Total Anual 3 = 169.064,22

Total anual 1 + 2+ 3 = 650.533,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Estimativa de impacto orçamentário com Professora de Apoio

Ano: 2024

Pesquisa feita através do total da remuneração após deduções

Fonte: Portal da transparência, Prefeitura Municipal de Ijaci

CEMEI Professora Darlene Aparecida Alvarenga

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Contrato	3.278,44	42.619,72
Efetivo	3.973,82	51.659,66
Efetivo	3.973,82	51.659,66

Total Anual 1 = 145.939,04

Escola Municipal Maria Luiza da Paixão

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Contrato	3.278,44	42.619,72
Efetivo	2.898,01	37.674,13
Efetivo	3.973,82	51.659,66
Efetivo	3.545,96	46.097,48
Efetivo	3.545,96	46.097,48
Efetivo	3.973,82	51.659,66

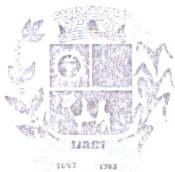
Total Anual 2 = 275.808,13

Escola Municipal Padre Emílio Luiz Lunkes

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Efetivo	3.582,24	46.569,12
Contrato	2.616,37	34.012,81
Efetivo	3.973,82	51.659,66
Efetivo	2.615,99	34.007,87
Efetivo	4.169,73	54.206,49
Contrato	3.284,49	42.698,37

Total Anual 3 = 263.154,32

Total anual 1 + 2 + 3 = 684.901,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Estimativa de impacto orçamentário com Professora de Apoio

Apesar de não sabermos quais serão os professores, foi levado em consideração o número de professores efetivos que ocupam, por escolha própria, a função repetidamente.

Ano: 2025

Pesquisa feita através do total da remuneração após deduções

Fonte: Portal da transparência, Prefeitura Municipal de Ijaci

Creche Municipal Profª Labibe Boueri de Mendonça

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Contrato	3.483,99	45.291,87
Contrato	3.483,99	45.291,87

Total Anual 1 = 90.583,74

CEMEI Professora Darlene Aparecida Alvarenga

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Contrato	3.483,99	45.291,87
Efetivo	4.222,98	54.898,14
Efetivo	4.222,98	54.898,14

Total Anual 2 = 155.088,15

Escola Municipal Maria Luiza da Paixão

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Contrato	3.483,99	45.291,87
Efetivo	3.079,72	40.036,36
Efetivo	4.222,98	54.898,74
Efetivo	3.768,29	48.987,77
Efetivo	3.768,29	48.987,77
Efetivo	4.222,98	54.898,74
Contrato	3.483,99	45.291,87

Total Anual 3 = 338.393,12

Escola Municipal Padre Emilio Luiz Lunkes

VÍNCULO	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Contrato	2.780,41	36.145,33
Efetivo	4.431,17	57.605,21
Efetivo	4.221,92	54.884,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACI
Estado de Minas Gerais

Contrato	2.780,01	36.140,13
Efetivo	3.806,84	49.488,92
Contrato	3.483,99	45.291,87
Contrato	3.483,99	45.291,87
Contrato	3.483,99	45.291,87
Contrato	3.483,99	45.291,87
Contrato	3.483,99	45.291,87

Total Anual 4 = 460.723,90

Total anual 1 + 2+ 3 + 4 = 1.044.788,91